



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

EM/2026/COS

Brasília, 16 de junho de 2026.

Senhora Presidente do CFFa,

1. Encaminha-se para apreciação proposta de Resolução que visa regulamentar a atuação fonoaudiológica em Estética Orofacial.
2. A presente Exposição de Motivos tem por finalidade fundamentar a necessidade de aprovação de normativa específica sobre o tema, em consonância com as atribuições legais do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, previstas na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e no Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982.
3. A Fonoaudiologia possui campo de atuação consolidado na Motricidade Orofacial, já reconhecido pelo CFFa, incluindo intervenções com finalidade estética. No entanto, observa-se a ausência de regulamentação detalhada que delimite competências, procedimentos, requisitos técnicos e limites éticos dessa prática, o que pode gerar insegurança jurídica e fragilidade na atuação profissional.
4. A atuação fonoaudiológica em Estética Orofacial fundamenta-se nos princípios da terapia miofuncional orofacial, tendo como foco o reequilíbrio das funções orofaciais de respiração, sucção, mastigação, deglutição e fala, com repercussões na harmonização da face. Nesse sentido, a estética é compreendida como consequência do ajuste funcional, e não como finalidade isolada ou dissociada do cuidado em saúde.
5. Paralelamente, observa-se crescimento expressivo da demanda social por procedimentos estéticos, especialmente aqueles baseados em abordagens naturais, não invasivas e integradas à saúde. Nesse cenário, a Fonoaudiologia apresenta contribuição singular, ao atuar diretamente sobre a base funcional da estética facial, promovendo resultados alinhados ao equilíbrio neuromuscular e à integralidade do cuidado.
6. Nesse contexto, a regulamentação proposta mostra-se necessária para estabelecer diretrizes definidas e seguras para a atuação profissional em estética orofacial, delimitando de forma objetiva as competências e responsabilidades do fonoaudiólogo. Tal medida visa não apenas organizar o exercício profissional, como também prevenir sobreposições indevidas com outras áreas da saúde, promovendo maior clareza quanto aos limites de atuação e fortalecendo a identidade da Fonoaudiologia nesse campo.

SHN Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, Salas 901/911

CEP: 70702-906 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

7. A literatura científica aponta resultados promissores, tais como redução de rugas e linhas de expressão, melhora da simetria facial, aumento da tonicidade muscular, melhora do contorno facial e da competência labial, além de benefícios relacionados à autoimagem e à qualidade de vida.
8. Entretanto, também evidencia limitações metodológicas importantes, como número reduzido de ensaios clínicos controlados, amostras pequenas e heterogeneidade dos protocolos, reforçando a necessidade de padronização e fortalecimento científico da área. A proposta de Resolução apresentada inclui entre as competências do fonoaudiólogo a realização pesquisas na área da Estética Orofacial, contribuindo para o avanço do conhecimento científico.
9. Ademais, a normatização busca assegurar a segurança da população atendida, por meio da padronização das práticas e do fortalecimento da qualidade dos serviços prestados, conferindo respaldo técnico, ético e legal à atuação na área. Dessa forma, contribui para a consolidação de uma prática pautada em evidências, responsabilidade profissional e compromisso com a saúde e o bem-estar dos indivíduos.
10. Ressalta-se que a presente proposta é resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo GT de Saúde Estética do CFFa, constituído com a finalidade de aprofundar e sistematizar as discussões sobre a atuação fonoaudiológica nesse campo em expansão. O GT promoveu análise técnica e debate com especialistas, mediante articulação com entidades científicas, Associação Brasileira de Motricidade Orofacial - ABRAMO e Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia - SBFa, visando à construção de subsídios científicos e normativos consistentes, capazes de orientar a prática profissional de forma segura, qualificada e alinhada ao papel institucional do CFFa na regulamentação e no fortalecimento da Fonoaudiologia.
11. Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

Ana Paula Lefèvre Machado

Presidente da Comissão de Saúde

SHN Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, Salas 901/911

CEP: 70702-906 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br